



Resolução CONSEMA nº 362/2017

Reconhece a construção de estruturas de captação de água e proteção das nascentes em atendimento às necessidades básicas de unidades familiares rurais como atividade de proteção sanitária.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n. 314/2016 prevê como atividade de baixo impacto ambiental a construção de estruturas para captação de água e proteção de nascentes em atendimento às necessidades básicas de unidades familiares rurais;

CONSIDERANDO que esta atividade é orientada e realizada pela EMATER há mais de quarenta anos e é essencial para a saúde e a qualidade de vida dos pequenos agricultores;

CONSIDERANDO que o § 1º. do art. 8º. Lei Federal 12.651/2012 permite a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes apenas em casos de utilidade pública, não sendo suficiente o seu enquadramento apenas como atividade de baixo impacto;

CONSIDERANDO que o art. 3º. da Lei Federal 12.651/2012 elenca entre as atividades consideradas de utilidade pública aquelas voltadas à proteção sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer como atividade de proteção sanitária a construção de estruturas de captação de água e proteção das nascentes para o atendimento das necessidades básicas das unidades familiares rurais, nos termos em que detalhado na Resolução CONSEMA 314/2016.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 19/09/2017
Proc. nº: 2319-0500/16-5**